A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.136 *DE* 12 *DE* junho *DE 2000.*

Ementa: Concede reajuste nos valores remuneratórios das tabelas de vencimentos, proventos e pensões dos quadros regulares do Município, das Administrações Direta e Indireta, incluindo suas fundações e autarquias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido um reajuste de 7,43 (sete vírgula quarenta e três por cento), equivalente a variação acumulada do índice do custo de vida calculado pelo DIEESE, para o período compreendido entre junho de 1999 e maio de 2000, incidentes sobre os vencimentos, proventos, pensões, funções gratificadas, cargos em comissão e cargos de magistério, no que for aplicável, na Administração Direta e Indireta, incluindo suas fundações e autarquias, na forma abaixo:

§ 1º - Esse reajuste, 7,43 (sete vírgula quarenta e três por cento), incide, a partir de 1º de junho de 2000, sobre os valores remuneratórios constantes da tabela de vencimentos, proventos e pensões, percebidas em 31 de maio de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação especifica do Orçamento vigente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, por Decreto especifico, adequando a tabela de vencimentos, proventos e pensões ao reajuste em tela.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de junho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de junho de 2000.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA